

## DECISÃO COREN-PE nº 0168/2021

*Aprova proposta para 3ª Reformulação do Orçamento do Coren-PE para o Exercício de 2021*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

**Considerando** o constante do capítulo V – Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320/64;

**Considerando** o constante do capítulo IV – Dos Créditos Adicionais – artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

**Considerando** a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

**Considerando** os autos do PAD DIPRE nº 0204/2020;

**Considerando** o Despacho nº 173/2021 – DEFIN;

**Considerando** a deliberação do plenário em sua 8ª Reunião Extraordinária Plenária, em 24/09/2021;

### DECIDEM:

## DECISÃO COREN-PE nº 0168/2021

**Art. 1º** – Aprovar proposta para a 3ª Reformulação do Orçamento do Coren-PE para o Exercício de 2021, no valor de **R\$ 3.798.480,68** (três milhões, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), referentes ao excesso de arrecadação, como demonstrado a seguir:

**Origem:**

6.2.1.2.1.02.03.01.002.001.001 – Enfermeiro;

6.2.1.2.1.02.03.01.002.001.002 – Técnico;

6.2.1.2.1.02.03.01.002.001.003 – Auxiliar;

6.2.1.2.1.02.03.01.002.002 - Multa e Juros sobre Anuidades de Exercícios Anteriores - PF - Principal;

6.2.1.2.1.06.01.01 - Taxa de Inscrição - Pessoas Físicas;

6.2.1.2.1.06.01.02 - Taxa de Expedição de Carteira de Identidade;

6.2.1.2.1.06.01.05 - Anotação de Responsabilidade Técnica - Pessoas Jurídicas;

6.2.1.2.1.06.01.15 - Outros Serviços Administrativos

**Total de Origem:**

**R\$ 3.798.480,68**

**Destino:**

6.2.2.1.1.01.31.90.008.006 - Auxílio Saúde aos Servidores;

6.2.2.1.1.01.31.90.011.022 - 13. Salário;

6.2.2.1.1.01.31.90.013.007 – FGTS;

6.2.2.1.1.01.33.90.030.011 - Suprimentos de Informática;

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001 - Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica, Gás e Outros;

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação;

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. e Laboratoriais;

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.002 - Serviços Gráficos e Editoriais;

6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.001.001 - Auxílio Representação de Conselheiros;

6.2.2.1.1.01.33.90.093.002.003 - Ressarcimento de Anuidades de Exercícios Anteriores;

6.2.2.1.1.01.33.90.030.023 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos;

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.009.001 - Transporte em Geral;

6.2.2.1.1.02.44.90.052.006 - Móveis e Utensílios;

6.2.2.1.1.01.33.90.030.020 - Material de Sinalização Visual e Outros;

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015.002 - Manutenção e Conservação de Imóveis/Instalações;

6.2.2.1.1.02.44.90.051.001 - Estudos e Projetos;

6.2.2.1.1.02.44.90.051.099 - Outras Obras e Instalações;

## **DECISÃO COREN-PE nº 0168/2021**

6.2.2.1.1.02.44.90.052.001 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto (Aparelhos e Equipamentos de Comunicação);

6.2.2.1.1.99.99.99 - Reserva de Contingência

**Total de Destino:**

**R\$ 3.798.480,68**

**Art. 2º** – O valor do Orçamento para o exercício 2021, após esta 1ª Reformulação será alterado de **R\$ 18.974.271,36** (dezoito milhões, novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) para **R\$ 22.772.752,04** (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos);

**Art. 3º** – A presente Reformulação entrará em vigência após homologação do Cofen e publicação no Diário Oficial da União;

**Art. 4º** - Remeta-se ao Cofen para homologação;

**Art. 5º** - Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2021.

**José Gilmar Costa de Souza Júnior**  
**Coren-PE nº 120107-ENF**  
**Presidente**

**Thaíse Tôres de Albuquerque**  
**Coren-PE nº 428546-ENF**  
**Conselheira Secretária**